

Aula 3 A Teoria económica do direito de propriedade I

2. Teoria económica do direito de propriedade

2.1 Direitos de propriedade e custos de transacção

2.1.1 Direitos de propriedade

2.1.2 Transacções e custos de transacção.

2.2 Teorema de Coase: a atribuição de direitos de propriedade

2.2.1 Uma leitura positiva

2.2.1 Uma leitura normativa

2.3 A protecção dos direitos de propriedade

2.4 Propriedade privada e pública

1

Bibliografia

⌘ Obrigatória:

⌘ Cooter e Ulen 2014 (cap. 3)

⌘ (ou Cooter e Ulen Cap. 4)

Complementar:

⌘ Shavell Cap. 2, 3 e 4

⌘ Rodrigues, V (2007) cap. 2

2

Direito de propriedade no Código Civil

Artigo 1302.º - Objecto do direito de propriedade

Só as coisas corpóreas, móveis ou imóveis, podem ser objecto do direito de propriedade regulado neste código.

Artigo 1305.º - Conteúdo do direito de propriedade

O proprietário goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem, dentro dos limites da lei e com observância das restrições por ela impostas.

Artigo 1306.º - Numerus clausus

1. Não é permitida a constituição, com carácter real, de restrições ao direito de propriedade ou de figuras parcelares deste direito senão nos casos previstos na lei; toda a restrição resultante de negócio jurídico, que não esteja nestas condições, tem natureza obrigacional.

2. O quinhão e o compásco constituídos até à entrada em vigor deste código ficam sujeitos à legislação anterior.

Artigo 1308.º - Expropriações

Ninguém pode ser privado, no todo ou em parte, do seu direito de propriedade senão nos casos fixados na lei.

Artigo 1310.º - Indemnizações

Havendo expropriação por utilidade pública ou particular ou requisição de bens, é sempre devida a indemnização adequada ao proprietário e aos titulares dos outros direitos reais afectados.

3

Direito de propriedade: conteúdo

A propriedade confere ao seu detentor um conjunto de *direitos de uso, de fruição e de disposição* que podem ser gozados livremente a menos que alguma lei restrinja esses direitos.

Não são permitidas *restrições aos direitos de propriedade* excepto nos casos previstos pela lei.

Não são permitidas *expropriações*, sem ser nos casos previstos na lei e neste caso dão lugar a *indemnizações*.

4

Direito de propriedade: conteúdo

Elementos importantes:

1. O proprietário é livre de exercer os seus direitos nos limites da lei.
2. Os não proprietários não devem interferir com o exercício desses direitos
3. A lei estabelece limites ao direito de propriedade e estabelece as formas com que podem ser transferidos entre diferentes entidades

5

Direito de propriedade: diversidade

No direito civil português (código civil) no que respeita apenas a direitos reais sobre coisas corpóreas é possível identificar os seguintes direitos diferentes:

1. Direito de gozo
2. Direito de uso
3. Direito de superfície.
4. Direito de propriedade horizontal
5. Propriedade Intelectual (onde se aplicam algumas normas do direito de propriedade)
6. Direito de demarcação (prédios)
7. Direito de tapagem (prédios).

6

Direito de propriedade: transferência

Há várias modalidades de transferir direitos (total ou parcialmente) de propriedade entre entidades distintas:

1. Troca directa.
2. Doação
3. Contrato
4. Testamento

5. Usucapião
6. Expropriação
7. Requisição
8. Outra decisão administrativa ou judicial.

O que distingue A(1,2,3 e 4) de B (5 a 8)?
Qual a racionalidade económica de A? e de B?

7

Direito de propriedade: funções económicas

Há que distinguir as funções económicas de direitos de propriedade em geral (que podem ser privados, públicos, cooperativos, etc.) das funções dos direitos de propriedade privada.

Qualquer reafecção de direitos de propriedade tem um impacto na eficiência e geralmente tem também efeitos distributivos.

A definição e protecção de direitos de propriedade encoraja o uso dos recursos em actividades produtivas (investimento, produção, consumo) e desencoraja o seu uso em actividades improdutivas (roubo, violência, segurança).

8

Transacções e custos de transacção

A transferência de direitos de propriedade envolve sempre **custos de transacção**.*

Custos de transacção são o “custo de fazer funcionar o sistema económico”(Arrow) são o equivalente à fricção no sistema económico. Aos *custos de produção*, os únicos considerados na teoria económica neoclássica, a nova economia institucional adiciona *os custos de transacção*.

* Relembrar conceito já dado em *Economia, Instituições e Desenvolvimento*

9

Transacções e custos de transacção

Custos de transacção são para Douglas North:

Os custos de **medir os atributos** com valor daquilo que é trocado e os custos de **proteger direitos** e os custos de **implementar acordos**.

Estes custos de medida e de implementação são as fontes das instituições sociais, políticas e económicas.”

Para Cooter e Ulen:

Os custos de transacção têm três elementos:

- Custos de pesquisa de compradores/vendedores
- custos de negociação
- custo de implementação (ou cumprimento) dos acordos

10

Transacções e custos de transacção

Elementos de uma simples Transacção:

Ex: João tem 10 euros e a Inês tem um relógio que para ela tem o valor de 4 euros, mas que o João valoriza em 10 euros.

1 - Quais o preços de reserva* de João e Inês?

* Abaixo do qual Inês não vende e acima do qual João não compra

2 - Qual o excedente "bruto" resultante da troca (sem custos de transacção)?

3 - Qual o excedente "líquido" resultante da troca (com custo de transacção igual a 2 euros)?

4 - Qual o "preço razoável" a que se processará a troca se o poder de negociação das partes for semelhante (sem custos de transacção)?

5 - A partir de que ponto é que os custos de transacção são altos de modo a inviabilizar a troca?

11

Transacções e custos de transacção

A partir deste exemplo percebe-se que:

1 - O comércio cria valor.

2 - Quando há relação entre um comprador e um vendedor a negociar um bem particular, o preço é endógeno à relação de troca e existe uma negociação também sobre o preço.

3 - Quando os custos de transacção (incluindo o de determinar o preço) são baixos e há um excedente, realizam-se trocas, quando uma das situações não se verifica não há transacção.

Aquilo que se verá de seguida é que:

As **leis** afectam 1), 3) 4) e 5). Só não afectam 2) devido ao Teorema de Coase (ver adiante).

12

Os custos de transacção

| Baixos | Altos |
|------------------------------|----------------------------------|
| 1. Bens standartizados | Bens ou serviço único |
| 2. Direitos simples e claros | 2. Direitos complexos e incertos |
| 3. Poucos agentes | 3. Muitos agentes |
| 4. Relações amigáveis | 4. Relações hostis |
| 5. Relações familiares | 5. Relações não familiares |
| 6. Comportamento razoável | 6. Comportamento errático |
| 7. Troca imediata | 7. Troca diferida |
| 8. Nenhuma contingência | 8. Várias contingências |
| 9. Baixo custo monitorização | 9. Alto custo monitorização |
| 10. Punição barata | 10. Punição cara |

Tabela 3 de Cooter e Ulen

O Teorema de Coase

Sempre que a actividade de um agente económico (A) tem efeito no bem estar de outro (B) e esse efeito não é transmitido pelo sistema de preços está-se na presença de uma externalidade.

As externalidades (particularmente as negativas) são fontes potenciais de conflitos sociais, geram ineficiências e podem estar associadas a situações eventualmente injustas.

A lei permite minimizar e regular os conflitos sociais, maximizar a eficiência (ou minimizar a ineficiência) e alcançar objectivos distributivos.

A análise que se segue considera sobretudo os efeitos sobre a eficiência. Mais tarde considerar-se-á os efeitos na equidade.

O Teorema de Coase: análise positiva

- Aquilo que a lei tem de determinar:
 - - quem tem o direito a quê?
 - - como são protegidos esses direitos?

O teorema de Coase diz que, na presença de externalidade e se os custos de transacção forem nulos, as partes negociarão entre si e alcançarão a solução **eficiente**, independentemente de a quem for inicialmente atribuído o direito.

Para análise em termos discretos (invadir ou não invadir a propriedade do vizinho com o gado) ver Cooter e Ulen (2014 cap. 3 pg 67-73) para análise em termos de função contínua ver Pereira et al. (2008)

O Teorema de Coase: análise normativa

Corolário 1: Quando os custos de transacção são elevados de modo a que a negociação é impossível, o uso eficiente de recursos dependerá de como os direitos de propriedade forem determinados.

Corolário 2: Se o objectivo for maximizar a eficiência deve estruturar-se a lei de modo a remover obstáculos aos acordos privados

Um dos objectivos da lei é pois “lubrificar” as negociações privadas de modo a que elas se realizem (i.e. fazer diminuir os custos de transacção).

Corolário 3: Se o objectivo for maximizar a eficiência deve estruturar-se a lei de modo a minimizar os danos causados pelo fracasso de acordos voluntários.

Outro objectivo é afectar direitos de propriedade à parte que mais os valoriza (quando os custos de transacção são elevados).

16

A protecção dos direitos de propriedade

Formalmente a questão - tenho direito a fumar ou tenho direito a ar limpo (a não ser fumador passivo)? - é diferente da questão: caso tenha direito esse direito é negociável (ou alienável) e se é negociável em que condições?

Cooter e Ulen discutem 3 situações, de atribuição e protecção de direitos para um caso concreto. Essas situações são:

- (1) Direito do poluidor (*polluter*)
- (2) Direito do poluído (*pollutee*) protegido com compensação em caso de poluição
- (3) Direito do poluído protegido com “injunção”

** Calabresi e Melamed (1972) no seu paper clássico consideram três regras (property rule – a transferência de direitos tem de ser voluntária – liability rule (responsabilidade) – quem quer que afecte parcialmente ou mesmo destrua os direitos de alguém é obrigada a pagar compensação por danos e inalienabilidade (mesmo que haja vontade das partes os direitos não são transferíveis) e discutem quatro casos em termos de eficiência e equidade enquanto aqui a discussão será apenas de três casos em termos de eficiência.*

A protecção dos direitos de propriedade

A interacção entre uma empresa poluidora que produz energia eléctrica e uma lavandaria pode ser traduzida pela matriz seguinte

| | | Lavandaria | |
|-------------|------------|------------|-----------|
| | | Não Filtro | Filtro |
| Emp. Elect. | Não filtro | 1000, 100 | 1000, 200 |
| | Filtro | 500, 300 | 500, 200 |

Direito do Poluidor (1) versus “injunção” (3)

18

A protecção dos direitos de propriedade

Analise o jogo não cooperativo caracterizando: estratégia dominante, equilíbrio, equilíbrio (regra 1), equilíbrio (regra 2), eficiência (Pareto), "eficiência" (Kaldor-Hicks).

| | | | |
|-------------|------------|------------|-----------|
| | | Lavandaria | |
| | | Não Filtro | Filtro |
| Emp. Elect. | Não filtro | 100, 1000, | 200 1000, |
| | Filtro | 300 500, | 200 500, |

19

A protecção dos direitos de propriedade

Considerando agora a possibilidade de negociação (cooperação) a partir das três situações distintas determine os *payoffs* nas várias situações:

| Regras | | Não negociação (jogo não cooperativo) | | | Negociação com acordo "razoável" e sem custos de transacção | | | | |
|--------------------------------|-----|---------------------------------------|------|-------|---|-------------|-------|------|-------|
| | | Elect | Lav. | Total | Exced. | Exced/ 2 | Elec. | Lav. | Total |
| 1- Direito Poluidor | II | | | | | | | | |
| 2- Direito Poluido (danos=200) | I* | | | | | | | | |
| 3- Dir. Poluido (inj.) | III | | | | | | | | |

Direito do Poluidor (1) versus injunção (3)

20

Conclusões (1)

21

Conclusões (2)

22
